

Rel. 140



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP		
EMENTA: Recredencia a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na área jurídica, na sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2017.		
COMISSÃO-RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha, Isabel Maria Sabino de Farias e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 12304281-0	PARECER: 1677/2013	APROVADO: 26.06.2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento institucional da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e outros cursos de aperfeiçoamento e de extensão, única e exclusivamente na área de conhecimento de sua atuação e no endereço da sede Rua Assunção, 1200, José Bonifácio, CEP 60.050-011 no Município de Fortaleza – Ceará.

A solicitação foi dirigida ao Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE pelo Procurador Geral da Justiça do Estado do Ceará Dr. Alfredo Ricardo Cavalcante de Holanda Machado e do Procurador de Justiça, Diretor Geral da ESMP, Dr. Benedito Augusto da Silva Neto mediante Processo nº 12304281-0.

1. Situação Legal da Instituição

A ESMP foi criada pela Lei nº 11.592, de 25 de junho de 1999. A escola foi credenciada para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* na área jurídica mediante Parecer nº 0559/2008 com vigência até 31.12.2012.

O Regimento Interno da ESMP foi aprovado pela Resolução nº 06/2008 pelo Colégio de Procuradores de Justiça e homologado por este Conselho de Educação.

2. Documentação apresentada

Foi anexado ao processo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI com os anexos:

1/8



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

- Anexo 1 – Lei nº 11592, de 25 de julho de 1989 – cria a ESMP;
- Anexo 2 – Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – institui a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público – MP do Ceará;
- Anexo 3 – Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995;
- Anexo 4 – Ato nº 31/2012 – nomeação do novo diretor da ESMP;
- Anexo 5 – Provimento nº 59/2012 – criação dos Núcleos Regionais da ESMP;
- Anexo 6 – Portaria de nomeação dos coordenadores regionais da ESMP;
- Anexo 7 – Regimento Interno da ESMP;
- Anexo 8 – Regulamento e calendário de aulas do Curso Ingresso e vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;
- Anexo 9 – Relatório das atividades da ESMP no período 2008-2011;
- Anexo 10 – Modelo de consulta aos membros e servidores do MP;
- Anexo 11 – Calendário das atividades da ESMP para 2012;
- Anexo 12 – Regimento Interno do Conselho Consultivo da ESMP;
- Anexo 13 – Lei Complementar Estadual nº 85, de 21 de dezembro de 2009;
- Anexo 14 – Regimento Interno da Rede de Escolas do Governo do Estado do Ceará;
- Anexo 15 – Provimento nº 78/2008 – constitui o corpo docente da ESMP;
- Anexo 16 – Decreto que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 85, de 21 de dezembro de 2009;
- Anexo 17 – Credenciamento de ESMP/2008 junto ao CEE;
- Anexo 18 – Cursos de pós-graduação;
- Anexo 19 – Cursos de Formação Complementar;
- Anexo 20 – Formação Cultural;
- Anexo 21 – Debates e Seminários;
- Anexo 22 – Edital nº 002/2012 – seleção de artigos para publicação na Revista Acadêmica da ESMP;
- Anexo 23 - Provimento nº 47/2007 – institui a Biblioteca Digital;
- Anexo 24 - Capacidade financeira da ESMP.

Após a análise dos documentos, foi verificado o cumprimento das recomendações contidas no parecer que credenciou a Escola.

2/8



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

Para avaliar a instituição, conforme determinação regimental do CEE foi designado o Prof. Dr. Francisco Régis Frota Araújo pela Portaria nº 006/20013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 1º de fevereiro de 2013. O especialista avaliador é mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC (1986) e doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Santiago de Compostela, Espanha (2005). O relatório proveniente da avaliação *in loco* das condições institucionais para oferta dos cursos oferece subsídios para amparar a emissão deste Parecer.

Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento/credenciamento institucional os seguintes aspectos foram avaliados:

a. Organização institucional

De acordo com o relatório do avaliador, as instalações administrativas atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade.

Os relatórios circunstanciados das atividades da ESMP do período 2008-2012 (Anexo 9 e 11) informam sobre a organização administrativa detalhando sua estrutura organizacional, instâncias de decisão, organograma institucional e acadêmico.

O PDI apresentou o planejamento institucional visando à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, extensão e, para tanto, abordou os aspectos financeiros e orçamentários envolvidos na proposta, bem como a estrutura física disponível e formas de comunicação previstas para viabilizar a oferta dos cursos e atender a demanda.

b. Infraestrutura

Com relação à infraestrutura e instalações físicas para o desenvolvimento dos cursos, o avaliador registra que a instituição possui atualmente 3 (três) salas de aula climatizadas, com dimensões apropriadas, cada uma delas com capacidade para até 45 (quarenta e cinco) alunos, dotadas de equipamentos como *flat chat*, *data show*, televisão, DVD, *notebook*.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

Há, também, um laboratório de informática em conexão com a *internet*. Conta igualmente, com gabinete para Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria Administrativa Financeira, Professores, Centro de Processamento de Dados – CPD e Biblioteca.

Encontra-se em fase de processo licitatório para contratar empresa a fim de elaborar o projeto básico para a construção do pavimento superior do prédio com recurso já assegurado na dotação orçamentária da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

A Biblioteca da ESMP possui acervo especializado em Direito com o objetivo de apoiar às atividades docentes, discentes, promovendo também a base de informação nas áreas de Processo Civil, Processo Penal, Filosofia Moderna do Direito, Psicologia Jurídica e Tutela dos Direitos Difusos. Possui cerca de 1500 títulos e 1900 exemplares cadastrados com computadores conectados à internet para pesquisa em base de dados nacionais e internacionais, digitação de trabalhos acadêmicos, mesa para estudo individual ou em grupo, pontos de apoio para utilização de TV, DVD, notebook, serviços de informações personalizadas prestadas por um bibliotecário, registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB3, atuante nas áreas de Tecnologia e Gestão da Informação.

A biblioteca funciona como Centro de Editoração do periódico eletrônico – Revista Acadêmica da ESMP disponível no site PGJ/CE.

A Revista Acadêmica é uma publicação oficial da ESMP/CE, encontra-se disponível no endereço: http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/revista_eletronica.asp, com periodicidade semestral.

A biblioteca funciona de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 13h às 18h, atendendo às necessidades da ESMP nos horários de funcionamento dos cursos de especialização e os outros também ofertados.

A ESMP possui acessibilidade às suas dependências. Não existe banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais, mas há projeto de construção quando da ampliação das dependências físicas da ESMP.

A opinião do avaliador é que a instituição tem infraestrutura física, equipamento, mobiliário e demais condições, compatíveis com o desenvolvimento eficaz dos cursos a serem ofertados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

c. Pessoal administrativo e docente

O corpo técnico administrativo é composto por servidores efetivos admitidos por concurso público, cargos comissionados e funcionários terceirizados do quadro da Procuradoria Geral da Justiça e possui formação e quantidade compatível com as necessidades do trabalho.

Servidores	Quantidade	Percentual (%)
Efetivos	02	18,19
Comissionados	01	09,09
Terceirizados	08	72,72
Total	11	100,00

Titulação	Quantidade	Percentual (%)
Nível médio	05	45,45
Graduado	01	09,09
Especialistas	04	36,37
Mestre	01	09,09
Total	11	100,00

Conforme o relatório de avaliação o corpo técnico e administrativo para gestão, desenvolvimento tecnológico e funcionamento da biblioteca é qualificado, existindo condições suficientes para que o programa de formação previsto no PDI da IES seja continuado.

Composição do corpo docente

O corpo docente é formado por 42 (quarenta e dois) professores membros do Ministério Público e por 64 (sessenta e quatro) professores convidados para ministrarem disciplinas em cursos específicos desenvolvidos no período 2008-2012. A titulação dos docentes está especificada nos dois quadros a seguir apresentados:

58



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

Professores membros MP	Quantidade	Percentual (%)
Especialistas	18	42,86
Mestres	22	52,38
Doutores/Livre docente	02	04,76
Total	42	100,00

Professores convidados	Quantidade	Percentual (%)
Mestres	30	53,12
Doutores/Livre docente	34	46,88
Total	64	100,00

No PDI apresentado está a indicação do *curriculum vitae* dos professores na Plataforma Lattes do CNPq, disposta a política de qualificação docente, plano de carreira e ou cargos e salários com cronograma de expansão; autonomia da ESMP em relação à sua mantenedora e histórico das relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas.

Da avaliação técnica

Segundo a análise final do avaliador, a IES tem seus projetos de cursos estruturados, com justificativa bem fundamentada e em que os objetivos gerais e específicos estão claramente explicitados e atendendo às demandas de formação. As metas contidas no PDI foram alcançadas. O corpo docente é qualificado e composto por profissionais com grau de formação adequado ao nível e tipos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e outros ofertados. Considerou a infraestrutura da ESMP como boa, notadamente no que se refere às salas de aulas, laboratórios e seus equipamentos e mobiliário. Manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da instituição, mas observou a necessidade de construção de banheiros para os portadores de deficiências. Convém esclarecer que este ponto negativo será sanado pela direção da IES, mediante reforma com ampliação do prédio que será realizada tão logo se conclua os processos licitatórios já iniciados.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior – IES exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições objetivas de funcionamento da escola para a oferta dos cursos indicados, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Núcleo de Ensino Superior e Profissional – NESP/CEE.

Após análise do processo constatou-se que a Instituição atende a todos os requisitos da Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008 que normatiza o credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialmente, o indicado no artigo 7º.

São consideradas, ainda, para atendimento do pleito, as determinações expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, no Parecer CES/CNE nº 908, de 02 de dezembro de 1998, na Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007 e na Resolução CEE nº 392/2004, de 24 de novembro de 2004.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Levando em consideração as Informações do NESP/CEE e, principalmente, o relatório do especialista avaliador, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica, na sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2017, sem interrupção.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2013.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1677/2013

V – DECISÃO DO PLENÁRIO,

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 26 de junho de 2013.

Comissão Relatora

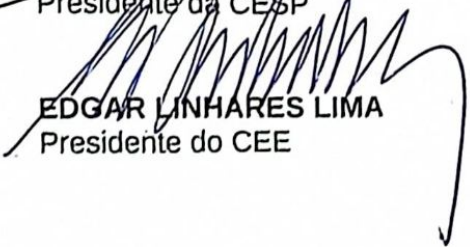

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora Presidente da Comissão


FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA
Relator


ISABEL MARIA SABINO DE FARIAS
Relatora


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE